



Proc. n.º 0168/87

fls. 002
[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 154/GP/87.

Em, 25 de Junho de 1987

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 127 de 26 de Junho de 1987, que dispõe sobre a contratação de professores para atender ao ensino neste Município conforme prevê o convênio nº 128 de 28.05.87, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

Em anexo, encaminhamos cópia do convênio retro mencionado e mensagem explicativa.

Para deliberação da presente matéria solicitamos o prazo de urgência estabelecido pelo artigo 25 do Decreto Lei nº 06 de 31/12/81, bem como sejam realizadas reuniões extraordinárias nos dias 02 e 03 de Julho de 1987, para votação final deste Projeto de Lei.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Rebi
Em 26.06.87
H: 11:30
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 / CMOP/8

Atenciosamente,

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Proc. n.º 0168/87
fls. 003
[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 126187

EM, 26 DE JUNHO DE 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 127 de 26 de Junho de 1987, que dispõe sobre a contratação em regime especial e provisório, de professores para atender as necessidades do ensino neste Município, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

O Governo Estadual, ainda na gestão do professor Ângelo Angelin, autorizou, no mês de Fevereiro deste ano a contratação de 128 (cento e vinte e oito) professores para atender as necessidades do ensino neste Município e concomitantemente nos autorizou a colocar-lhes em sala de aula. Acontece que, dias depois, ocorreu a posse do atual Governo, Dr. Jerônimo Garcia de Santana, o qual, ato contínuo, baixou Decreto Estadual proibindo a contratação de servidores em todas as áreas do setor público estadual.

Com o advento desse Decreto e estando os contratos ainda em fase de tramitação, não foram assinados.

Como já citamos anteriormente, por força da aquele ditame, o Governo Estadual viu-se impedido de admitir aqueles professores que já vinham trabalhando à meses sem contrato e sem pagamento.

E por se tratar de assuntos da área de ensino, de suma importância para a comunidade, o Governo Municipal fez chegar às mãos do Exmo. Sr. Governador do Estado, reivindicação no sentido de que medidas capazes fossem tomadas

[Assinatura]



Proc. n.º 0168/87

fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 126/87

EM, 26 DE JUNHO DE 1987

e evitasse o esvaziamento das salas de aulas por falta de professores.

Em resposta, sensibilizado com a situação fez elaborar o Convênio nº 128/87 - PGE de 28 de Maio de 1987, no valor de Cz\$ 11.723.154,72 (Onze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e setenta e dois centavos), que têm por objetivo repassar a este Município o montante do recurso supra mencionado para pagamento das despesas relativas à contratação de 128 (cento e vinte e oito) professores, que irão atender ao ensino neste Municipalidade.

A contratação será por tempo determinado e, segundo o convênio, deverá ser feita pelo Município, porém, com remuneração igual ao da escala de vencimentos do Estado parte integrante do referido convênio. E, por ser esta escala diferente da do Município é que propomos a aprovação de uma específica para o caso, com vigência adistrita à do convênio.

Por entender que a presente matéria é de relevante importância para esta comunidade, solicitamos que seja analisada e deliberada no prazo de urgência estabelecido pelo artigo 25 do Decreto-Lei nº 06 de 31.12.81, bem como sejam realizadas reuniões extraordinárias nos dias 02 e 03 de Julho de 1987, para votação final deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros, 23/Junho/87

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 02 / 08 / 87

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 02 / 08 / 87

Proc. n.º 0168/87

fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127/87

DE 26 DE JUNHO DE 1987

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 03 / 08 / 87

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime especial e provisório 128 (cento e vinte e oito) professores para atender as necessidades do ensino nesta municipalidade.

§ 1º) Os recursos financeiros necessário para efetuar as despesas advindas de que trata este artigo são provenientes do convênio nº 128 de 28 de maio de 1987, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º) A duração dos contratos é por prazo determinado, adistritamente à vigência do referido convênio.

Art. 2º) Fica ao mesmo tempo aprovada a escala dos vencimentos na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º) Aplica-se paralelamente no que couber, a legislação pertinente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos a fevereiro/87, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Proc. n.º 0168/87

fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO:

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1987

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE.	VENCIMENTO MENSAL CRITÉRIO EM Cz\$
CLU	20	62	3.098,38
CLU	40	06	6.196,79
A-I	20	28	4.164,09
A-I	40	08	8.328,15
B-I	40	03	12.019,10
C-I	40	21	16.096,21
TOTAL	-	128	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. n.º 0168/87

fls. 007

[Assinatura]

CONVÊNIO Nº 128/87 - PGE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE .OURO.PRETO... DO OESTE/RO

COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aosvinte e oito..... dias do mês demaio... do ano de um mil novecentos e oitenta e sete o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CGC sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio de Despachos, sito à Av. Costa e Silva c/Av. Jorge Teixeira s/nº, doravante designado ESTADO, neste ato representado por seu Governador JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA e o MUNICÍPIO DE .OURO.PRETO.DO.OESTE../RO....., inscrito no CGC sob o nº 04.380.507/0001-79....., com sede à .Av. Marechal..... Rondônia..... doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito .EXPEDITO.RAFAEL.CÔES.DE..SIQUEIRA....., com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO..... com sede na Esplanada das Secretarias s/nº, doravante designada .SEDOC....., neste ato representada por sua Secretária...DENISE EUGENIA PAULO DA SILVA.....; resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, submetendo-se as partes a legislação pertinente e as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Município, destinados ao pagamento de despesas de pessoal, no total de ...128... professores atuantes nas escolas daquela Municipalidade, sem contrato específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município deverá promover a contratação dos professores em caráter temporário, até que o Estado submeta a classe a concurso público, quando a partir daí, poderão integrar os seus quadros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui parte integrante do presente instrumento, o documento denominado DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS MENSUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAL DOCENTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, às fls. 16.....

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste CONVÊNIO é de Cz\$ 11.723.154,72 (onze milhões setecentos e vinte e três mil cento e cinquenta e quatro cruzados e setenta e dois centavos...)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte programação:

Cz\$ 9.438.932,76 (nove milhões quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e dois cruzados e setenta e seis centavos) ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-16.01.08.07.021.2.080 Elemento de Despesa 3.1.1.1.01-01 conforme Nota de Empenho nº 419 de 27.05.87.....;

Cz\$ 2.284.221,96 (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e um cruzados e noventa e seis centavos) ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-16.01.08.07.021.2.080 Elemento de Despesa 3.1.1.3.00-00 conforme Nota de Empenho nº 420 de 27.05.87.....

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos serão liberados em cotas trimestrais a saber:

II TRIMESTRE Cz\$ 4.884.647,80... (quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete cruzados e oitenta centavos);

III TRIMESTRE Cz\$ 2.230.788,68 (dois milhões novecentos e trinta mil setecentos e oitenta e oito cruzados e sessenta e oito centavos);

IV TRIMESTRE Cz\$ 3.907.718,24... (três milhões novecentos e sete mil setecentos e dezoito cruzados e vinte e quatro centavos).

Perfazendo o total de Cz\$ 11.723.154,72 (onze milhões, sete centos e vinte e três mil cento e cinquenta cruzados e setenta e dois centavos, conforme plano de Aplicação e Cronograma de Desemboço às fls. 10 a do Processo Administrativo nº ...1003/92225..., de 26.05.87..., que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente movimentados pelo MUNICÍPIO, através do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, que manterá conta corrente especial vinculada, devendo seus extratos integrarem a prestação de contas junto ao ESTADO.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO quando da aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, deverá formalizar um documento denominado "TERMO DE ANUÊNCIA" através do qual os professores se comprometam aceitar a submissão ao Concurso Público, bem como observar o disposto no que prescreve o Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67, no seu art. 12, incisos III, IV e VI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos trimestralmente, ficando a liberação das parcelas subsequentes admitidas a apresentação e aprovação de contas da anterior, devendo a prestação de contas da última parcela ocorrer em 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o prazo do CONVÊNIO, mediante a posse dos professores aprovados em Concurso Público a prestação de contas dar-se-á 30 (trinta) dias a partir dessa data.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO através da SEDUC se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar "in loco" a aplicação dos recursos ora repassados ao MUNICÍPIO.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente CONVENIO terá duração até 31 de dezembro de 1.987, com vigência a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se, contudo, de pleno direito, na data correspondente à posse dos aprovados no Concurso Público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente CONVENIO poderá ser a qualquer tempo, rescindido no todo ou em parte de comum acordo mediante comunicação expressa, constituindo-se causas de rescisão, a inadimplência, a inobservância do disposto nas legislações estadual e federal e a superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão fica o MUNICÍPIO obrigado a comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do TERMO DE RESCISÃO, a aplicação dos recursos repassados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente TERMO DE CONVENIO lavrado às fls. 098 a 101 do Livro Especial nº 003 de Convênios, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 28 de maio 1.987.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado
de Rondônia

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito do Município de Ouro
Preto do Oeste/RO

DENISE EUGÊNIA PAULO DA SILVA
Secretária de Estado da Educação

VISTO

em 28/10/1987

Procurador Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS MENSAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAL DOCENTE NO ESTADO DE RONDÔNIA
1.987

MUNICÍPIO	NÍVEL	CARGA / QUANT.		VALOR UNITÁRIO (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO)		SUB TOTAL (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO)		SUB TOTAL (a)		ENCARGOS SOCIAIS (b)		TOTAL (a + b)
		HORÁ- RIA	DE SER- VIDORES	20h	40h	20h	40h	(20h + 40h)	(24,2%)			
OURO PRETO DO OESTE	CLU	62	06	3.098,38	6.196,79	192.099,56	37.180,74	229.280,30	55.485,84			284.766,14
	A-I	28	08	4.164,09	8.328,15	116.594,52	66.625,20	183.219,72	44.339,18			227.558,90
	B-I	-	03	-	12.019,10	-	36.057,30	36.057,30	8.725,87			44.783,17
	C-I	-	21	-	16.096,21	-	338.020,41	338.020,41	81.800,94			419.821,35
TOTAL GERAL		90	38					786.577,73	190.351,83			976.929,56

Proc. n.º 168/87
fls. 011
Ass

SEDUC / COSEP
GRUPO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: OURO PRETO DO OESTE
CONVÊNIO Nº

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO
16.01.08.07.021.2080 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3111.01	Pagamento de Pessoal, conforme Demonstrativo dos Custos mensais, anexo ao convênio.
	3113.00	Pagamento de Encargos Sociais, conforme Demonstrativo dos Custos mensais, anexo ao Convênio.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
26/06/87	N.º 0168/87
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 18/87
fls. 13
(circled)

Ao Exm.º Senhor Presidente da Câmara,
Segue o presente processo para providências necessárias.
Seção de Protocolo: $\frac{26}{06/87}$

(Signature)
Jovencina Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

RECEBIDO
29/6/87
<i>(Signature)</i>
PRESIDENTE

Ato Anexo Juridico;
Segue o presente processo para posterior envio ao
Expediente para providências cabíveis.

Em, 29.06.87

(Signature)
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Expediente para conhecimento
Em 29/06/87. -
Prefeito:
Dir. Legislativo

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento

Em, 29/06/87

(Signature)
Rosângela Vieira Kyró
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

ASSOessoria JURÍDICA

Proc. n.º 168/87

fls. 14

123

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA : PROJETO DE LEI Nº 127/87 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

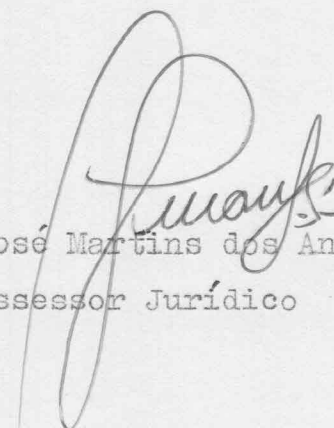
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Analizando o Projeto em estudos, somos pela sua Constitucionalidade. A Matéria refere-se ao Convênio Nº 128/87 firmado com o Governo do Estado, no sentido de contratar Professores para o ensino em nosso Município. Está em boa Técnica Legislativa.

Nosso Parecer é que o mesmo encontra-se em condições de ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1.987


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 16 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRA
TAR PROFESSÔRES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise o Projeto acima, em referencia ao Convê-
nio Nº 128/87 firmado com o Governo Estadual, no sentido de contrar-
tar Professôres para atender às necessidades de ensino em nossa
cidade, é Constitucional, somos sabedores da carência de Professô-
res em nosso Município, assim sendo um Projeto de interêsse Público
somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1.987.


Josino Estevan Pereira Filho
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 168/87
fls. 16
lu

PARECER Nº 16 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: "EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSÔRES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão após detida análise do Projeto acima que trata do Convênio Nº 128/87 firmados com o Governo do Estado, no sentido de contratar Professôres para o ensino em nosso Município é Constitucional e trata-se de Matéria de relevante valor SOCIAL, pois a Educação é o bem maior da Cidadão

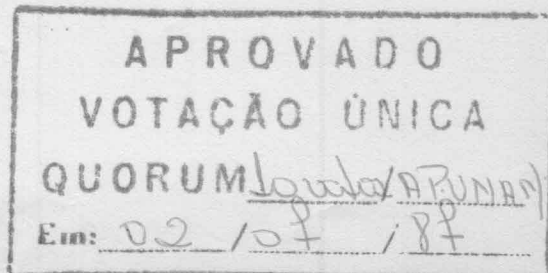
Somos por estas razões favoráveis a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 30 de junho de 1.987

Josino Estevan Pereira Filho
Josino Estevan Pereira Filho
Presidente

José Candido Neto
José Candido Neto
Secretário

Ricardo Dias Livi Ibanes
Ricardo Dias Livi Ibanes
Membro



A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 30/06/87.

Amachado

Neusa de Sousa Brito Machado

Secretaria Especial das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador João Ednaldo de Jesus

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

em uso das atribuições que lhe conferem o Art.

Regimento Interno.

RESOLVE designar a Vereadora

Sebastiana Elizabeth de Seina

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 427 / 87

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

em 30 de Junho de 1987

Presidente das Comissões

2 *77*

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 168/87

18
@

PARECER Nº 30/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1.987 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

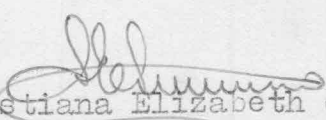
ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSÔRES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

Em análise ao Projeto de Lei nº 127/87 de 26.06.87, nós da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, acreditamos que tais contratações virão em muito beneficiar a área da Educação que é um setor que precisa ser incentivado, como nós sabemos é de interesse do Município e dos nossos munícipes que a Educação seja zelada com muito carinho.

Portanto sou favorável a tramitação e aprovação do referido Projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões em, 30 de Junho de 1.987.


Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 30 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

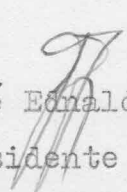
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

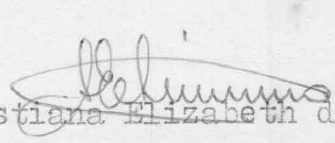
ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ' PROFESSÔRES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

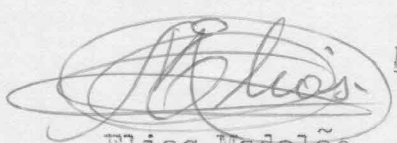
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

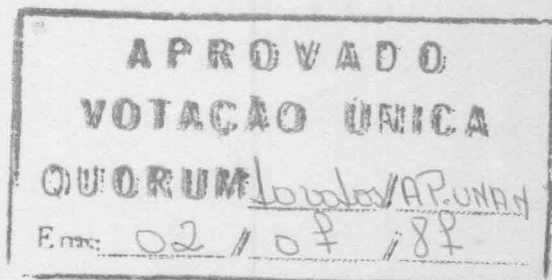
Acatamos por unanimidade o Parecer e Voto da Relatora, tendo em vista ser Matéria relacionada a necessidade de nosso Município, pois irá atender a área Educacional que é a base fundamental de um Povo.

Sala das Comissões em, 30 de junho de 1.987


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão
Membro



A comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 30/06/87

Machado

Neusa de C. e C. Reis Machado
Secretaria Especial das Comissões
Câmara Mun. de Curupaiti do Oeste - RO

Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Antemísio Teles de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Berluzes Jesus Coelho
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 126 / 87

Sala das Sessões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste;

em 30 de Junho de 1987.

Presidente das Comissões

X [Assinatura]

168/87
21 @

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUC. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 04/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127 DE 26 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSÔRES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Nada temos em contrário ao Projeto de Lei nº 127/87 de 26.06.87, pois o mesmo virá beneficiar uma área a qual precisa ser vista com muito carinho, e ninguém melhor que nossos professores que precisam ser encorajados para que possam desenvolver seu trabalho a contento, recebendo seus salários em tempo hábil, não como vem ocorrendo que professores já tem seus vencimentos atrasados.

Portanto sou favorável a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, pelo Plenário.

Sala das Comissões em, 30 de Junho de 1.987 .


HERLUZES VIEIRA COELHO
RELATOR.

W

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 04/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 127, DE 26 DE junho de 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

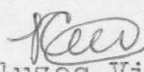
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Acatamos por unanimidade o Parecer e Voto do Relator, tendo em vista a necessidade do referido Projeto de Lei, que visa melhorar o ensino em nosso Município, pois sabemos que Educação é a área ainda bem carente em nossa região.

Portanto somos pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões em, 30 de Junho de 1.987


Artemisio Teles de Almeida
Presidente

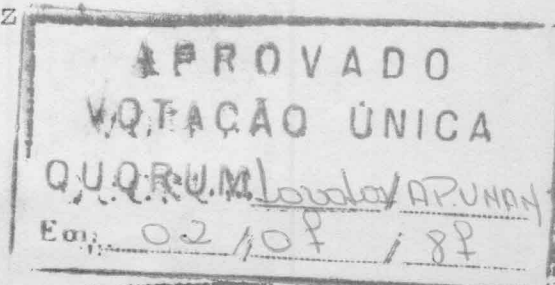

Herluzes Vieira Coelho

Secretário


Luiz Nunes da Cruz

Membro.

nshm.



(u)

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 10/07/87

Assinado

Neuza de Sousa Góes Machado
Diretora Departamental das Comissões
Mun. de Cuiabá do Estado - RO

Do Plenário,

Para discussões e votações do Poder de Justiça e
Redeas, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e
Assistência Social, 1ª e 2ª votações do Projeto de
Lei nº 127/87

Em, 02/07/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
GMOPO

Do Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 3ª votação
do Projeto de Lei nº 127/87

Em, 03/07/87



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 0131/GP/CMOPO/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 03 DE JULHO DE 1987.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
03/07/87	Nº 128/87
RECEBUEMOS	

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 127 de 26 de Junho de 1987, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada em 02/07/87 e 03/07/87 nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jourival da Cruz Na cimento
PRESIDENTE

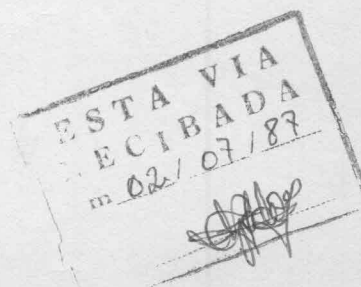
Exmº. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.

MACA.



LEI Nº 127

DE, 03 DE JUNHO DE 1.987.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do OESTE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime especial e provisório 128 (cento e vinte oito) professores para atender as necessidades de ensino nesta municipalidade.

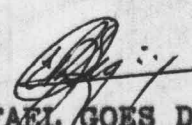
§ 1º) Os recursos financeiros necessários para efetuar as despesas advindas de que trata este artigo são provenientes do convênio nº 128 de 28 de maio de 1.987, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º) A duração dos contratos é por prazo determinado, aditivamente à vigência do referido convênio.

Art. 2º) Fica ao mesmo tempo aprovada a escala dos vencimentos na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º) Aplica-se paralelamente no que couber, a Legislação pertinente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos a fevereiro/87, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL